

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação 30/2026 PNCP UASG 929899

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Processo Administrativo nº FJPO.2026.00000214-51

OBJETO

Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 155.985,59 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço/menor desconto

MODO DE DISPUTA:

Aberta

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	11
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

(Processo Administrativo nº FJPO.2026.00000214-51)

Torna-se público que a FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Rua Mata Atlântica, 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO, DO FORNECIMENTO E DOS LOCAIS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DA VIGÊNCIA E DA PERIODICIDADE.

Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. A licitação será realizada em 1 lote:

Lote 1:

Item I - **Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.**

1.2 O fornecimento e as condições de prestação dos serviços, a entrega dos produtos, as obrigações da empresa vencedora, a Vigência e a Periodicidade, as Condições de Pagamento serão conforme descrito no **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.3. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme Minuta Constante do **ANEXO II**, de acordo com a legislação vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca (se for o caso);

4.1.3. Fabricante (se for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nas contratações de serviços que serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.10.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (Dez Reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas na Cidade ou Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.)

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo email: compras.daf@fjposantagenebra.sp.gov.br*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.gov.br/compras).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato
- 11.11.3.** ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação
- 11.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
- 11.11.5.** ANEXO V- Declaração artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal
- 11.11.6.** ANEXO VI - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 24 de setembro de 2026

Pyterson Mathias Martins

DIRETOR INTERINO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPERVISÃO GERAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transformação digital de acervo documental, compreendendo retirada, transporte, recebimento, identificação, transposição, preparação, organização, digitalização, indexação, validação, disponibilização, gerenciamento eletrônico, custódia física temporária, custódia digital, armazenamento, pesquisa, recuperação e devolução de documentos pertencentes à Fundação José Pedro de Oliveira – FJPO.

1.1.2. O objeto compreende, de forma integrada:

- a) retirada do acervo físico nas instalações da FJPO;
- b) transporte seguro dos documentos até as instalações da CONTRATADA;
- c) recebimento, conferência e identificação do acervo;
- d) etiquetagem das caixas e identificação;
- e) transposição de documentos acondicionados em recipientes fora do padrão para caixas padrão, quando necessária;
- f) preparação, organização e seleção dos documentos para digitalização;
- g) digitalização do acervo documental;
- h) indexação dos documentos digitalizados;
- i) validação dos documentos e respectivos índices;
- j) aplicação de OCR, quando tecnicamente aplicável;
- k) disponibilização dos documentos em sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED;
- l) hospedagem e armazenamento dos documentos digitais;
- m) custódia física temporária do acervo durante o processamento;
- n) atendimento de solicitações de pesquisa e recuperação de documentos;
- o) transporte e entrega física de documentos ou caixas solicitadas pela CONTRATANTE;
- p) devolução do acervo físico à FJPO após a conclusão do processamento;
- q) suporte técnico aos usuários do sistema GED;
- r) manutenção corretiva do sistema;
- s) custódia digital dos documentos pelo período contratual; e
- t) disponibilização integral dos documentos digitais e respectivos dados de indexação à CONTRATANTE ao término da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. A contratação observará, no que couber:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- c) Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados;
- d) Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no que aplicável;
- e) Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando aplicável aos mecanismos de assinatura e certificação eletrônica;
- f) Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece técnica e requisitos para digitalização de documentos públicos ou privados;
- g) Resolução CONARQ nº 48, de 10 de novembro de 2021, e respectivas diretrizes para digitalização de documentos de arquivo;
- h) demais resoluções e orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ aplicáveis ao objeto;
- i) normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública; e
- j) demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

2.2. A contratação deverá observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, segurança jurídica, segregação de funções, julgamento objetivo, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A FJPO possui acervo documental físico proveniente de diferentes áreas administrativas, incluindo Recursos Humanos, Jurídico, Contabilidade, Financeiro, Departamento Técnico Científico, Departamento Operacional / Infraestrutura e documentos diversos.

3.2. A FJPO não possui espaço físico adequado para o armazenamento dos documentos produzidos por seus departamentos;

3.3. A FJPO não possui servidor do seu quadro com atribuições específicas para manutenção de arquivo público;

3.4. A manutenção do acervo exclusivamente em meio físico dificulta sua localização e recuperação, aumenta a necessidade de espaço físico e gera custos operacionais relacionados ao armazenamento, movimentação, consulta e transporte de documentos.

3.5. A contratação pretende promover a transformação digital do acervo documental da Fundação mediante sua preparação, digitalização, indexação, validação e disponibilização em sistema eletrônico de gerenciamento documental.

3.6. A solução permitirá maior agilidade na localização e recuperação de documentos, redução do manuseio dos originais, melhoria do controle de acesso, aumento da disponibilidade das informações e racionalização da gestão documental.

3.7. A custódia física temporária pela CONTRATADA é necessária para garantir a segurança e organização do acervo durante o processamento.

3.8. A custódia digital e a disponibilização do sistema GED durante a vigência contratual são necessárias para assegurar acesso contínuo aos documentos digitalizados.

3.9. A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar que os serviços de transformação digital e os serviços continuados de GED, armazenamento, custódia digital e suporte sejam adequadamente mensurados e fiscalizados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução será composta pelas seguintes etapas:

Etapa 1 – Planejamento e implantação

- a) reunião inicial;
- b) definição dos responsáveis;
- c) elaboração do Plano de Trabalho;
- d) definição dos índices;
- e) definição dos procedimentos de identificação, processamento, validação e aceite.

Etapa 2 – Retirada e transporte

- a) retirada do acervo na FJPO;
- b) conferência;
- c) identificação;
- d) transporte;
- e) recebimento na CONTRATADA.

Etapa 3 – Transposição e custódia física

- a) identificação das caixas;
- b) transposição dos documentos;
- c) organização;
- d) armazenamento em local reservado;
- e) controle de movimentação.

Etapa 4 – Processamento documental

- a) preparação, organização e separação;
- b) digitalização;
- c) indexação;
- d) OCR, quando aplicável;
- e) validação, sob demanda;
- f) correção de inconsistências.

Etapa 5 – Disponibilização

- a) inserção no GED;
- b) disponibilização para consulta;
- c) controle de acesso;
- d) pesquisa e recuperação.

Etapa 6 – Serviços continuados

- a) hospedagem;
- b) armazenamento;
- c) custódia digital;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- d) suporte técnico;
- e) manutenção corretiva;
- f) atendimento de ordens de serviço.

Etapa 7 – Devolução do acervo físico

- a) conferência;
- b) organização;
- c) transporte;
- d) entrega à FJPO;
- e) formalização da devolução.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Para fins de planejamento da contratação, foram informados os seguintes quantitativos aproximados:

Item	Área	Quantidade estimada
1	Recursos Humanos	50 caixas box
2	Jurídico	32 caixas box
3	Financeiro	98 caixas box
4	Diversos	32 caixas box
5	Pastas diversas	16 unidades
6	Digitalização	276.000 folhas
7	Indexação	56.028 unidades documentais
8	Validação	Até 50.000 folhas, sob demanda
9	Armazenamento digital	Mínimo de 20 GB

5.2. A estimativa de conteúdo documental é:

5.2.1. Recursos Humanos

- a) aproximadamente 50 caixas box;
- b) aproximadamente 50 pastas por caixa;
- c) aproximadamente 30 folhas por pasta;
- d) as folhas de ponto deverão ser organizadas e digitalizadas por ano e mês, em blocos, conforme orientação da CONTRATANTE.

5.2.2. Jurídico

- a) aproximadamente 32 caixas box;
- b) aproximadamente 75 contratos por caixa;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

c) aproximadamente 20 folhas por contrato.

5.2.3. Financeiro

- a) aproximadamente 98 caixas box;
- b) aproximadamente 50 documentos por caixa;
- c) aproximadamente 20 folhas por documento.

5.2.4. Pastas diversas

- a) aproximadamente 32 caixas box;
- b) aproximadamente 50 documentos por caixa;
- c) aproximadamente 20 folhas por documento.

5.3. Os quantitativos previstos são estimativos;

5.4. O pagamento dos serviços variáveis será realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA VALIDAÇÃO DA VOLUMETRIA

6.1. A CONTRATADA deverá, antes do processamento integral do acervo, realizar conferência física da volumetria recebida.

6.2. A conferência deverá registrar, no mínimo:

- a) quantidade de caixas;
- b) tipo de acondicionamento;
- c) identificação da caixa;
- d) setor de origem;
- e) quantidade estimada de unidades documentais;
- f) eventuais divergências;
- g) condições aparentes do acervo.

6.3. As diferenças encontradas entre a estimativa e o acervo efetivamente recebido deverão ser formalmente comunicadas à FJPO.

6.4. A existência de divergência quantitativa não autoriza a CONTRATADA a executar serviços adicionais sem autorização formal da CONTRATANTE.

6.5. Para fins de contratação, deverá ser considerada como referência de processamento a volumetria efetivamente autorizada pela FJPO.

7. RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do acervo físico no seguinte endereço:
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas – SP, CEP 13082-755.

7.2. A retirada e devolução deverão ser previamente agendadas com a FJPO, em dia útil e horário comercial.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelo acondicionamento, movimentação e transporte do acervo desde sua retirada até o local de custódia e vice-versa.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

7.4. A partir da assinatura do documento de recebimento, a CONTRATADA responderá pela guarda e integridade física dos documentos enquanto estes permanecerem sob sua custódia.

8. IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

8.1. Cada caixa deverá receber identificação única.

8.2. A identificação deverá conter, no mínimo:

- a) código/ID da caixa;
- b) setor de origem;
- c) identificação do lote, quando aplicável;
- d) código de rastreamento no sistema da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA deverá manter mecanismo que permita identificar:

- a) a caixa de origem;
- b) o conjunto documental;
- c) o lote de digitalização;
- d) o arquivo digital correspondente; e
- e) a localização física durante o período de custódia.

8.4. A movimentação física deverá ser registrada de forma a permitir rastreabilidade.

9. TRANSPOSIÇÃO DO ACERVO

9.1. Os documentos acondicionados em caixas fora do padrão deverão ser transferidos para caixas padrão adequadas.

9.2. A transposição deverá preservar a ordem dos documentos.

9.3. Não será permitida alteração da organização documental sem autorização da CONTRATANTE.

10. CUSTÓDIA FÍSICA

10.1. A CONTRATADA deverá manter o acervo físico em instalações adequadas à guarda de documentos.

10.2. O local deverá possuir:

- a) controle de acesso;
- b) proteção contra acesso não autorizado;
- c) condições adequadas de conservação;
- d) proteção contra umidade e infiltrações;
- e) proteção contra incêndio;
- f) medidas de prevenção contra pragas;
- g) organização física;
- h) controle de movimentação; e
- i) mecanismos de segurança compatíveis com a natureza do acervo.

10.3. A CONTRATADA deverá manter o acervo separado e identificável como pertencente à FJPO.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.4. A retirada de documentos da área de custódia somente poderá ocorrer mediante registro.

11. PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. A preparação compreenderá, conforme aplicável:

- a) retirada dos documentos das caixas;
- b) desmontagem dos conjuntos documentais;
- c) retirada de grampos, cliques, elásticos e demais elementos;
- d) desdobramento de folhas;
- e) organização;
- f) conferência;
- g) identificação;
- h) higienização
- i) separação por setor/assunto/conteúdo;
- j) classificação;
- k) seleção;
- l) ordenação;
- g) agrupamento por lote;
- h) identificação de documentos que demandem tratamento especial;
- i) preparação para alimentação do equipamento de digitalização;
- j) recomposição do conjunto documental.

11.2. A CONTRATADA deverá preservar a sequência dos documentos.

11.3. Documentos frágeis, deteriorados, de dimensões especiais ou que possam sofrer danos no processo automatizado deverão ser digitalizados por procedimento adequado.

12. DIGITALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá digitalizar aproximadamente 276.000 folhas.

12.2. A digitalização deverá, sempre que aplicável, observar os requisitos técnicos previstos no Decreto nº 10.278/2020 e nas diretrizes aplicáveis do CONARQ.

12.3. A configuração mínima ordinariamente prevista será:

Formato: PDF;

Resolução: até 300 DPI;

Modo: preto e branco – PB.

12.4. A configuração poderá ser ajustada quando necessária à adequada representação do documento, especialmente em documentos que exijam tratamento diferenciado para garantir legibilidade.

12.5. A digitalização deverá produzir imagem:

- a) completa;
- b) legível;
- c) sem cortes indevidos;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- d) sem páginas ausentes;
- e) sem duplicações indevidas;
- f) sem distorções que prejudiquem a interpretação;
- g) correspondente ao documento físico.

12.6. Quando constatada falha na digitalização, a CONTRATADA deverá refazer a digitalização sem custo adicional para a CONTRATANTE.

13. METADADOS E INDEXAÇÃO

13.1. A indexação será realizada para permitir a identificação e recuperação dos documentos.

13.2. Serão utilizados até 03 (três) índices por unidade documental, conforme definição conjunta entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

13.3. Os índices serão definidos antes do início da digitalização de cada grupo documental.

13.4. A definição deverá considerar as características de cada área:

- a) Recursos Humanos;
- b) Jurídico;
- c) Financeiro;
- d) Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral;
- d) Departamento Técnico Científico;
- e) Departamento Operacional / Infraestrutura; e
- f) Gabinete da Presidência.

13.5. Estima-se a indexação de aproximadamente 56.028 unidades documentais.

13.6. A quantidade final será aferida conforme os documentos efetivamente processados.

14. OCR

14.1. A solução deverá possibilitar OCR – reconhecimento óptico de caracteres, quando tecnicamente aplicável.

14.2. O OCR deverá permitir a pesquisa textual dos documentos em que o reconhecimento seja tecnicamente viável.

14.3. A existência de OCR não dispensará a indexação estruturada definida pela CONTRATANTE.

15. VALIDAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá realizar validação dos documentos processados, sob demanda da CONTRATANTE.

15.2. A validação deverá verificar:

- a) existência do documento digital;
- b) correspondência com o documento físico;
- c) integridade das páginas;
- d) legibilidade;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

e) correta associação ao conjunto documental;

f) correção dos índices;

g) possibilidade de recuperação no GED.

15.3. Estima-se a validação de até 50.000 unidades documentais, sob demanda.

15.4. Documentos rejeitados deverão ser corrigidos pela CONTRATADA.

15.5. A correção decorrente de falha de execução não será considerada serviço adicional.

16. SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS – GED

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema GED em ambiente web.

16.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

a) autenticação de usuários;

b) controle de acesso;

c) pesquisa;

d) consulta;

e) visualização;

f) recuperação;

g) download, quando autorizado;

h) organização por índices;

i) gerenciamento de permissões;

j) gestão de usuários;

k) registro de operações relevantes;

l) disponibilidade dos documentos;

m) suporte técnico.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com o volume contratado.

16.4. O sistema deverá permitir a recuperação dos documentos por meio dos índices definidos.

17. ARMAZENAMENTO E CUSTÓDIA DIGITAL

17.1. A CONTRATADA deverá manter os documentos digitalizados armazenados em infraestrutura segura.

17.2. O armazenamento mínimo contratado será de 20 GB para o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança destinadas a evitar:

a) perda;

b) corrupção;

c) alteração indevida;

d) acesso não autorizado;

e) indisponibilidade injustificada.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

17.4. Deverão ser mantidas rotinas adequadas de backup e recuperação.

17.5. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, os procedimentos de backup, recuperação e continuidade utilizados na solução.

17.6. A custódia digital permanecerá disponível durante toda a vigência contratual.

18. DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá manter o sistema disponível durante o período contratado, ressalvadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada ou situações de força maior.

18.2. Manutenções programadas que possam afetar o acesso deverão ser comunicadas previamente à CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA deverá possuir procedimentos de recuperação em caso de falha.

18.4. Os documentos não poderão ser considerados perdidos em razão de falha isolada de infraestrutura.

19. SUPORTE TÉCNICO

19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual.

19.2. O suporte será prestado, ordinariamente, em dias úteis, das 09h às 17h.

19.3. O suporte poderá ocorrer por:

- a) sistema de chamados;
- b) e-mail;
- c) telefone;
- d) acesso remoto.

19.4. O suporte presencial somente será exigido quando tecnicamente necessário e mediante solicitação da CONTRATANTE.

20. SERVIÇOS SOB DEMANDA

20.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual:

- a) novas digitalizações;
- b) pesquisa de documentos;
- c) recuperação de documentos;
- d) outras atividades relacionadas ao acervo e previstas no contrato.

20.2. As solicitações serão realizadas por portal ou sistema eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA.

21. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

21.1. Os serviços observarão os seguintes prazos máximos:

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Solicitação	Prazo máximo
Pesquisa e entrega eletrônica	24 horas
Pesquisa e entrega física – normal	48 horas
Pesquisa e entrega física – emergencial	24 horas

21.2. Os prazos serão contados em dias/horas úteis, salvo disposição contratual mais favorável à CONTRATANTE.

21.3. Solicitações que ultrapassem 30 pesquisas de documentos por dia serão programadas previamente e acompanhado de cronograma específico.

21.4. O SLA deverá integrar o instrumento contratual e poderá servir de parâmetro para avaliação da execução e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

22. DEVOLUÇÃO DO ACERVO FÍSICO

22.1. Após a conclusão do processamento do acervo físico, a CONTRATADA deverá devolver integralmente os documentos à FJPO.

22.2. A devolução ocorrerá no endereço indicado pela CONTRATANTE.

22.3. A devolução deverá ser acompanhada de relação das caixas.

22.4. A CONTRATADA não poderá eliminar, destruir, descartar ou transferir a terceiros qualquer documento pertencente à FJPO sem autorização formal e observância da legislação aplicável.

22.5. A digitalização não implicará autorização automática para eliminação dos documentos físicos.

22.6. Qualquer eliminação deverá observar a legislação arquivística, a tabela de temporalidade e destinação aplicável, as autorizações competentes e os procedimentos estabelecidos pela FJPO.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

23.1. Para os tratamentos realizados em razão da execução contratual, a FJPO será considerada controladora, quando exercer as decisões referentes ao tratamento, e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

23.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos dados pessoais exclusivamente segundo as instruções da FJPO.

23.3. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados para finalidade própria, comercial, publicitária ou diversa daquela necessária à execução contratual.

23.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra:

- a) acessos não autorizados;
- b) destruição;
- c) perda;
- d) alteração;
- e) comunicação indevida;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

f) vazamento;

g) tratamento inadequado ou ilícito.

23.5. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados aos profissionais que efetivamente necessitem deles para execução do objeto.

23.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e subcontratados autorizados estejam sujeitos a dever de confidencialidade.

23.7. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à FJPO, com informações suficientes para avaliação e adoção das providências cabíveis.

23.8. O tratamento de dados deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a segurança, a prevenção e os demais princípios aplicáveis da LGPD.

24. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá manter controles destinados a assegurar:

a) confidencialidade;

b) integridade;

c) disponibilidade;

d) autenticidade;

e) rastreabilidade.

24.2. As credenciais de acesso deverão ser individuais e não compartilhadas.

24.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos para gerenciamento de usuários e permissões.

24.4. O acesso aos documentos deverá observar os perfis definidos pela FJPO.

25. INTEROPERABILIDADE E PORTABILIDADE

25.1. Os documentos pertencem à FJPO.

25.2. O sistema GED não poderá criar dependência tecnológica que impeça a CONTRATANTE de recuperar seus documentos ao término da contratação.

25.3. Ao final da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer:

a) documentos digitais;

b) respectivos índices/metadados;

c) estrutura de organização dos arquivos;

d) documentação técnica necessária à interpretação dos dados;

e) informações necessárias à migração.

25.4. A exportação deverá ocorrer em formato tecnicamente utilizável.

25.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados de forma estruturada, evitando formatos proprietários que inviabilizem sua utilização futura.

26. ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

26.1. Com antecedência mínima a ser definida no Plano de Transição, a CONTRATADA deverá apresentar procedimento para encerramento do serviço.

26.2. O procedimento deverá contemplar:

- a) exportação;
- b) conferência;
- c) transferência;
- d) documentação técnica;
- e) entrega dos índices;
- f) encerramento dos acessos;
- g) confirmação de eliminação de cópias eventualmente mantidas após a transferência, quando juridicamente possível e determinado pela CONTRATANTE.

26.3. A transferência deverá ocorrer sem interrupção injustificada do acesso aos documentos.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) disponibilizar equipe qualificada;
- c) indicar preposto;
- d) retirar e transportar os documentos;
- e) preservar a integridade do acervo;
- f) identificar e rastrear as caixas;
- g) realizar a preparação, organização e seleção;
- h) digitalizar os documentos;
- i) indexar os documentos;
- j) validar os arquivos;
- k) disponibilizar o GED;
- l) manter armazenamento mínimo de 20 GB;
- m) manter a custódia digital;
- n) manter a custódia física durante o processamento;
- o) atender às solicitações nos prazos estabelecidos;
- p) prestar suporte técnico;
- q) manter sigilo;
- r) cumprir a LGPD;
- s) cumprir as normas arquivísticas aplicáveis;
- t) devolver o acervo físico;
- u) disponibilizar os dados ao término do contrato;
- v) comunicar incidentes;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- w) corrigir, sem ônus adicional, falhas decorrentes de sua execução; e
- x) cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar o acervo;
- b) permitir acesso para retirada;
- c) indicar gestor e fiscais;
- d) definir os usuários autorizados;
- e) definir os índices;
- f) fornecer esclarecimentos necessários;
- g) emitir ordens de serviço;
- h) acompanhar a execução;
- i) conferir os serviços;
- j) realizar o aceite;
- k) efetuar os pagamentos devidos; e
- l) fornecer as informações necessárias à execução.

29. MODELO DE EXECUÇÃO

29.1. A execução deverá observar o seguinte fluxo:

Plano de Trabalho → Retirada → Conferência → Identificação → Transporte → Transposição → Custódia → Preparação → Digitalização → Indexação → Validação → GED → Aceite → Devolução física → Custódia digital e serviços continuados.

30. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela FJPO.

30.2. A fiscalização poderá verificar:

- a) quantidade processada;
- b) qualidade da digitalização;
- c) correção dos índices;
- d) integridade dos documentos;
- e) cumprimento dos prazos;
- f) disponibilidade do GED;
- g) atendimento do SLA;
- h) segurança;
- i) custódia física;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

j) custódia digital.

30.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

30.4. As ocorrências deverão ser registradas em documento próprio.

31. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

31.1. Os serviços deverão ser medidos conforme unidades objetivamente verificáveis.

31.2. Recomenda-se a seguinte estrutura de medição:

Serviço	Unidade de medição
Retirada inicial e devolução final	Serviço
Caixa padrão/transposição	Caixa
Etiquetas de Identificação	Etiqueta
Recebimento/Transposição	Caixa
Preparação (Recebimento → Conferência → Identificação → Higienização → Organização → Separação → Classificação → Seleção → Ordenação → Preparação física)	Folha
Digitalização	Folha
Indexação	Unidade documental
Validação	Folha
Custódia Física	Projeto
Custódia Digital	Mês
Licença Sistema de Gestão Documental (Leitura e Escrita)	GB/mês
Storage (GB) – Mínimo 20 GB	GB/mês

31.3. Somente serão faturados serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos.

31.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos esclarecimentos dos serviços prestados.

31.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não atendam às especificações.

31.6. A CONTRATADA deverá corrigir os serviços rejeitados.

32. PAGAMENTO

32.1. O pagamento observará os procedimentos estabelecidos no contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

32.2. O prazo para pagamento será aquele estabelecido no instrumento convocatório, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

32.3. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços posteriormente identificados como defeituosos ou incompletos.

33. REAJUSTE

33.1. Os preços contratuais serão reajustados na forma estabelecida no contrato.

33.2. O reajuste deverá observar a legislação vigente e o período mínimo legal aplicável.

33.3. O IPCA/IBGE é o índice de reajuste para os serviços continuados, salvo justificativa técnica ou econômica para utilização de outro índice.

34. VIGÊNCIA

34.1. A vigência inicial será de 24 (vinte e quatro) meses.

34.2. A vigência deverá ser compatível com a natureza dos serviços continuados de:

a) utilização do GED;

b) hospedagem;

c) armazenamento;

d) custódia digital;

e) suporte técnico;

f) atendimento de solicitações.

34.3. A adoção de prazo plurianual deverá ser justificada no processo administrativo quanto à vantagem econômica e à conveniência para a Administração.

34.4. Eventual prorrogação dependerá de demonstração da vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais.

35. PRAZO PARA INÍCIO

35.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de início, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

35.2. O cronograma detalhado será apresentado no Plano de Trabalho.

36. SUBCONTRATAÇÃO

36.1. A subcontratação deverá ser disciplinada no contrato.

36.2. Atividades críticas relacionadas à segurança, custódia, tratamento de dados e acesso ao conteúdo documental somente poderão ser subcontratadas mediante autorização expressa da CONTRATANTE e observância da LGPD.

36.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a FJPO.

37. MATRIZ DE RISCOS

37.1. Deverá ser considerada, no mínimo, a seguinte matriz de riscos:

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Risco	Responsável	Tratamento
Extravio durante transporte	CONTRATADA	Controle e rastreamento
Danificação física	CONTRATADA	Custódia adequada
Perda de documentos	CONTRATADA	Controle por caixa/lote
Digitalização incompleta	CONTRATADA	Validação e refazimento
Indexação incorreta	CONTRATADA	Controle de qualidade
Indisponibilidade do GED	CONTRATADA	Backup e recuperação
Vazamento de dados	CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais	Controles de segurança
Divergência de volumetria	Compartilhado, conforme origem da informação	Conferência inicial
Alteração de requisitos solicitada pela FJPO	CONTRATANTE	Formalização
Mudança legislativa	Conforme repartição legal do risco	Adequação contratual
Caso fortuito/força maior	Conforme legislação e contrato	Mitigação e comunicação

38. SEGURANÇA E CONTROLE DA CUSTÓDIA

38.1. A CONTRATADA responderá pela guarda dos documentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

38.2. A CONTRATADA deverá possuir controles de entrada e saída das caixas.

38.3. Toda movimentação do acervo deverá ser rastreável.

38.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FJPO qualquer ocorrência de:

- a) extravio;
- b) dano;
- c) acesso indevido;
- d) perda;
- e) furto;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- f) incêndio;
- g) inundação;
- h) incidente de segurança;
- i) indisponibilidade relevante do sistema.

39. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

39.1. O serviço será considerado aceito quando:

- a) a quantidade executada estiver comprovada;
- b) os documentos estiverem digitalizados;
- c) as imagens estiverem legíveis;
- d) os índices estiverem corretos;
- e) os documentos estiverem disponíveis no GED;
- f) as inconsistências identificadas tiverem sido corrigidas.

39.2. A CONTRATANTE poderá realizar inspeção por amostragem ou integralmente, conforme o tipo de serviço.

39.3. A rejeição de determinado lote não implicará rejeição dos demais lotes corretamente executados.

40. PENALIDADES E DESCUMPRIMENTO

40.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

40.2. Poderão ser consideradas ocorrências para fins de apuração:

- a) descumprimento injustificado de SLA;
- b) perda ou extravio de documentos;
- c) entrega incompleta;
- d) digitalização inadequada;
- e) indisponibilidade injustificada do GED;
- f) violação de sigilo;
- g) tratamento irregular de dados pessoais;
- h) descumprimento das condições de custódia.

40.3. A aplicação de penalidades observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

41. GOVERNANÇA DOCUMENTAL

41.1. A CONTRATADA deverá observar as orientações da FJPO quanto à classificação e organização documental.

41.2. A CONTRATADA não poderá alterar a destinação arquivística dos documentos.

41.3. A CONTRATADA não poderá determinar eliminação documental.

41.4. A eliminação deverá ser realizada exclusivamente pela FJPO.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

42. CERTIFICAÇÃO E AUTENTICIDADE

42.1. Quando exigida para determinado conjunto documental, a solução deverá permitir mecanismos de autenticação e integridade dos representantes digitais em conformidade com a legislação aplicável.

42.2. A necessidade, modalidade e responsabilidade pela certificação ou assinatura deverão ser previamente definidas pela FJPO.

42.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os mecanismos técnicos empregados para assegurar a integridade dos documentos digitais.

43. TREINAMENTO

43.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial para os usuários indicados pela FJPO.

43.2. O treinamento deverá abranger:

- a) acesso;
- b) pesquisa;
- c) visualização;
- d) recuperação;
- e) utilização dos índices;
- f) gerenciamento básico de usuários, quando permitido;
- g) abertura de chamados;
- h) funcionalidades relevantes do GED.

43.3. A quantidade de participantes será definida no Plano de Trabalho, considerando os perfis de administrador, multiplicador e usuário final.

44. RELATÓRIOS

44.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de execução contendo, no mínimo:

- a) caixas recebidas;
- b) caixas processadas;
- c) folhas digitalizadas;
- d) documentos indexados;
- e) documentos validados;
- f) documentos rejeitados e corrigidos;
- g) solicitações recebidas;
- h) solicitações atendidas;
- i) solicitações pendentes;
- j) ocorrências;
- k) indisponibilidades.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

44.2. Os relatórios poderão ser utilizados para fins de medição, fiscalização e pagamento.

45. PLANO DE TRABALHO

45.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Trabalho no início da execução.

45.2. O Plano deverá conter:

- a) metodologia;
- b) cronograma;
- c) responsáveis;
- d) fluxo operacional;
- e) modelo de identificação;
- f) critérios de indexação;
- g) critérios de validação;
- h) controles de qualidade;
- i) metodologia de custódia;
- j) segurança;
- k) procedimentos de backup;
- l) atendimento de solicitações;
- m) devolução física;
- n) transição ao término do contrato.

45.3. O Plano de Trabalho será submetido à aprovação da FJPO.

46. DISPOSIÇÕES FINAIS

46.1. Todos os documentos físicos e digitais produzidos ou processados em razão deste contrato pertencem à FJPO.

46.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o acervo para finalidade diversa da execução contratual.

46.3. O acesso aos documentos deverá ser restrito às pessoas autorizadas.

46.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração em decorrência de ação ou omissão na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

46.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis ao objeto.

46.6. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demais legislação aplicável, edital, contrato e normas técnicas pertinentes.

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

PREGÃO Nº 30/2026 - FJPO / PNCP

PROTOCOLO Nº FJPO.2026.00000214-51

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO

VIGÊNCIA 24 (vinte e quatro) MESES.

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56, representada neste ato por seu Presidente Sr. _____, portador do RG. nº _____ e do CPF. nº _____, e por seu Tesoureiro, Sr. José Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, _____, com sede à _____ – CEP _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º Processo Administrativo nº FJPO.2026.00000214-51, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, demais legislação e normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Objeto da contratação:

Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite admitido pela Lei nº 14133/21, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislação e normas complementares.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 6.2. Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

6.3. Da fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- 6.3.1.** Fundação José Pedro de Oliveira.
- 6.3.2.** Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão Geraldo, Campinas-SP, CEP:13082-755.
- 6.3.3.** CNPJ: 52.350.980/0001-56;
- 6.3.4.** Indicação do material, qualidade, valores unitários e totais;
- 6.3.5.** Processo Administrativo nº FJPO.2026.00000214-51
- 6.3.6.** Contrato nº xx/2026.

6.4. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

6.5. A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

- 6.5.1.** A(s) faturas não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação
- 6.5.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- 6.5.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.7. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

6.8. Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ocorrida 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.21.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.22.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, a critério da FJPO.
- 7.23.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções prevista na Lei e neste Contrato;

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 8.10.** Cientificar a Coordenadoria Jurídica da FJPO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação poderá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.
- 13.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis, bem como a retenção dos valores referentes ao pagamento pela FJPO.
- 13.6.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.7.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante poderá reter:
- 13.7.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.9.** O contratante poderá ainda:
- 13.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

15.2. *Unidade Orçamentária: 61401-Fundação José Pedro de Oliveira*

15.3. *Programa: Fortalecimento da Fundação José Pedro de Oliveira*

15.4. *Ação: Manutenção dos serviços*

15.5. *Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Campinas,

Rogério Menezes de Mello

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

José Pedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 Resolução nº 11/2021 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FJPO.2026.00000214-51

CONTRATO Nº: XX/2026

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

Nome: José Pedro de Oliveira Souza

Cargo: Tesoureiro

CPF: 941.899.438-00

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rogério Menezes de Mello

Cargo: Presidente

CPF: 665.425.450-34

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Cristina Mayumi Arai

Cargo: Contadora

CPF: 143.480.118-77

Assinatura: _____

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Nome: João Batista Meira

Cargo: Diretor

CPF: 778.086.658-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ° 30/2026 - FJPO / PNCP

PROTOCOLO N° FJPO.2026.00000214-51

OBJETO: Contratação de serviço de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), incluindo as atividades de recepção, devolução, preparação, digitalização, certificação, indexação e disponibilização dos documentos em plataforma online de consulta ou outros sistemas de consulta designados pela CONTRATANTE, de acordo com as definições estabelecidas no Termo de Referência.

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

CNPJ/MF n.º:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

1. Proposta:

ITEM	Descrição do Serviço	Código PNCP	Unidade	QTDE. Estimada	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Retirada inicial e devolução final	27278	Serviço	1		
2	Caixa adicional padrão / transposição		Caixa padrão	92		
3	Etiquetas de identificação		Etiqueta	304		
4	Recebimento / Transposição		Caixa	304		
5	Preparação (Recebimento → Conferência → Identificação → Higienização → Organização → Separação → Classificação → Seleção → Ordenação → Preparação física)		Documento	56.028		
6	Digitalização		Folha	276.000		
7	Indexação		Unidade documental	56.028		
8	Validação – Sob demanda		Folha	50.000		
9	Custódia Física		Projeto	1		
10	Custódia Digital		Mês	24		
11	Licença Sistema de Gestão Documental (Leitura e Escrita)		GB /mês	20GB (nínimo) / 24 meses		
					VALOR GLOBAL	

EDITAL

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Valor Total da proposta R\$ _____ (por extenso)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os materiais solicitados no Anexo I e sua retenção quando for o caso.
- b) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, que integrarão o presente ajuste.
- c) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

3. Prazo de Validade da presente proposta 90 (noventa) dias corridos.

Data: ____/____/____

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

4. Qualificação do Preposto a firmar o contrato:

Nome Completo:

Endereço:

CEP:

Cidade:

CPF:

Cargo:

E-mail:

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO V – DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA

PREGÃO ° 30/2026 - FJPO / PNCP

PROTOCOLO Nº FJPO.2026.00000214-51

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: ____/____/____

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Assinatura

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ° 30/2026 - FJPO / PNCP

PROTOCOLO Nº FJPO.2026.00000214-51

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar.

Data: ____/____/____

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Assinatura